



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

PROCESSO:	01411/21
SUBCATEGORIA:	Inspeção Especial
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Costa Marques
INTERESSADO:	Controladoria-Geral da União
ASSUNTO:	Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS:	Vagner Miranda da Silva – CPF nº 692.616.362-68 Prefeito Municipal Miroel José Soares – CPF nº 561.460.002-72 Secretário Municipal Elias da Conceição Lima – CPF nº 782.799.502-06 Controlador-Geral do Município
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento da DM n. 160/2021-GCESS, por meio da qual o relator expediu determinações à municipalidade visando o aumento da eficácia nos índices de vacinação e/ou imunização contra a covid-19 do município de Costa Marques.

2. Os senhores, Vagner Miranda da Silva, Miroel José Soares e Elias da Conceição Lima se manifestaram sobre a referida decisão por meio do documento PCe n. 6913/21, protocolado em 06/08/21, tempestivamente.

2. ANÁLISE TÉCNICA

3. A seguir serão indicadas as determinações da Decisão Monocrática (DM n. 160/2021-GCESS), os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre a determinação.

4. **Item I - Determinar, ao Prefeito de Costa Marques, e a Secretária Municipal de Saúde, para que no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de sanção nos termos do art. 103, II do Regimento Interno, comprovem a esta Corte de Contas, as medidas para elevação do índice de aplicação de vacinas ao nível da média nacional que é em torno de 68%.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

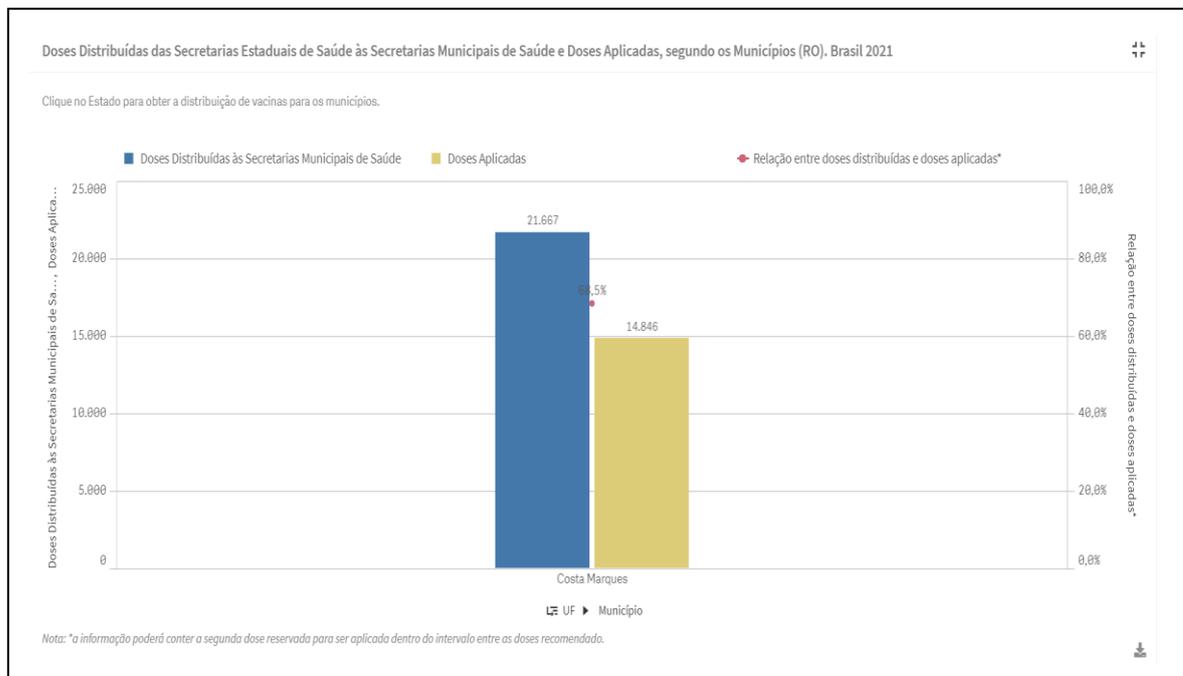
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

5. **Comentário do gestor:** Os gestores se limitaram ao encaminhamento de documentação, não tecendo nenhum tipo de comentário.

6. **Comentário da equipe:** Os documentos encaminhados possuem péssima qualidade, dificultando a análise, porém, objetivando verificar de forma atualizada a adequação do município ao índice de vacinação este corpo técnico realizou pesquisas e análises de informações disponíveis no endereço eletrônico: https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html, por meio do qual foi possível verificar que o índice de vacinação do município de Costa Marques apresentou melhora significativa, passando de 47,4% em 16/06/2021, para 68,5%, em 28/10/2021, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 1



Fonte: Disponível em <https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19VAC_Distr/DEMAS_C19VAC_Distr.html> Acesso em 28/10/21.

7. Como se verifica, houve um aumento significativo no índice de vacinação, alcançando a média nacional.

8. **Situação: Determinação atendida.**

9. **a) Utilizar como meio principal de informação e comprovação da aplicação das vacinas e registros contidos no sistema de Informações do programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) do Ministério da Saúde, para fins de evidenciar a eficácia da execução do plano de imunização no município;**

10. **Comentário do gestor:** O município não apresentou justificativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

11. **Comentário da equipe:** Considerando a evolução no índice de vacinação apresentado anteriormente, infere-se que o SI-PNI está sendo utilizado como meio principal de informação.
12. **Situação: Determinação atendida.**
13. **b) Abster-se de realizar lançamento dos registros de aplicação das vacinas em sistemas paralelos de informação que não tenham sido efetivamente registrados no Sistema SI-PNI.**
14. **Comentário do gestor:** O município não apresentou justificativas.
15. **Comentário da equipe:** Apesar da ausência de justificativas, faz-se necessário considerar o aumento significativo no índice de vacinação, de onde pode-se depreender que o objetivo da determinação foi alcançado, atingindo a média nacional.
16. **Situação: Determinação atendida.**
17. **c) reavaliar os procedimentos operacionais executados até o momento, visando otimizar a execução do plano de imunização;**
18. **Comentário do gestor:** Não apresentou justificativas.
19. **Comentário da equipe:** Considerando a elevação no índice de vacinação do município infere-se que o objetivo da decisão foi alcançado, mesmo que as medidas não tenham sido implementadas, exatamente, nos moldes determinados.
20. **Situação: Determinação atendida.**
21. **d) Efetuar de maneira correlata as determinações “c” e “i” exaradas na Determinação Monocrática 099/2021-GCVCS/TCE-RO, de 12 de janeiro de 2021. Ou seja:**
22. **d.1) seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense;**
23. **d.2) Intensifiquem as campanhas de comunicação com a sociedade, inclusive nas emissoras de rádio e de televisão informando diariamente sobre as etapas de vacinação em andamento, bem como sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19.**
24. **Comentário do gestor:** O município não apresentou justificativas.
25. **Comentário da equipe:** Quanto ao preenchimento tempestivo do SI-PNI foi realizada consulta em, 28/10/2021, ao endereço eletrônico do vacinômetro, https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19Vacina/DEMAS_C19Vacina.html,



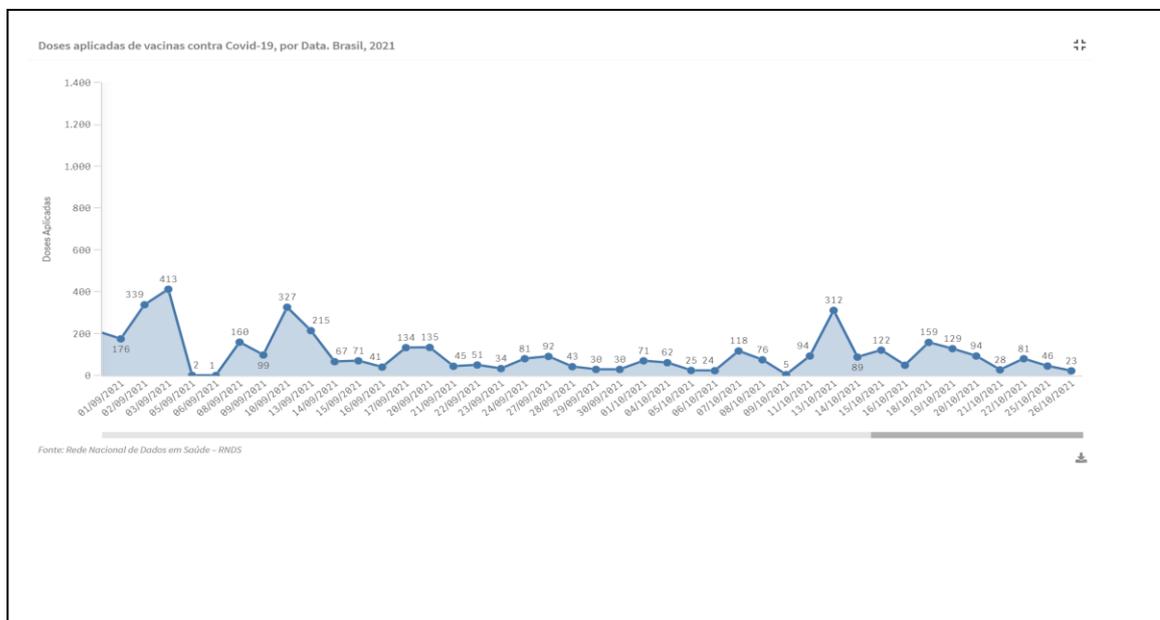
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

onde foi possível verificar que as informações estavam atualizadas até a data de 26/10/2021¹, conforme gráfico gerado pelo site e apresentado abaixo:

Gráfico 1



Fonte: Disponível em <https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19VAC_Distr/DEMAS_C19VAC_Distr.html> Acesso em 28/10/21.

26. Como se verifica, as informações são, em geral, lançadas de maneira periódica e com frequência razoável, conforme determina a Lei n. 14.124 de março de 2021, que estabelece que os dados referentes às vacinas deverão ser registrados diariamente, e no caso de alimentação off-line em 48 horas.

27. Quanto a intensificação das campanhas de vacinação, verificando-se a elevação no índice de vacinação do município, infere-se que o objetivo da decisão foi alcançado, mesmo que as medidas não tenham sido implementadas, exatamente, nos moldes determinados.

28. **Situação: Determinação atendida.**

29. **e) Adotar protocolo mais célere de redução da faixa etária, quando verificado baixa da procura por imunização, nos termos da Nota Técnica nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 28 de maio de 2021.**

30. **Comentário do gestor:** Não apresentou justificativas, mas encaminhou documentação.

31. **Comentário da equipe:** Foram encaminhadas as resoluções n. 004/CMS/2021 de 09 de junho, 005/CMS/2021 de 15 de junho, n. 007/CMS/2021 de 01 de

¹ A última atualização do sistema ocorreu em 27/10/2021 às 06:38, conforme descrito no site.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

Julho e n. 008/CMS/2021 de 15 de Julho, IDs PCe n.1079055, as quais comprovam a redução da faixa etária de vacinação, sendo a última aprovando a vacinação de 18 a 35 anos.

32. **Situação: Determinação atendida.**

33. **Item II – Recomendar ao Município:**

34. a) **Avaliar possibilidade de adoção de solução tecnológica que permita a integração das informações gerenciais do município com o SI-PNI, verificando disponibilidade em outros municípios, e a possibilidade de adequação da solução aos sistemas do município, priorizando a alternativa que implique em menor custo ao município.**

35. **Comentário do gestor:** O município não apresentou justificativas.

36. **Situação: Recomendação não atendida.**

3. CONCLUSÃO

37. Encerrada a instrução com as análises de cumprimento das determinações contidas na DM n. 160/2021-GCESS, conforme relatado acima, concluímos que os gestores da administração municipal atenderam as determinações, restando somente a recomendação, porém, não se vislumbra elementos para sanções, devendo assim, continuarem os esforços necessários para elevação do índice de vacinação.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

38. Ante todo exposto, propõe-se ao relator:

- a) Determinar aos gestores municipais que mantenham as ações implementadas por meio da DM n. 160/2021-GCESS, a fim de elevar o ritmo de vacinação;
- b) Após julgamento, proceder ao arquivamento dos autos.

Porto Velho, 28 de outubro de 2021.

DAYRONE PIMENTEL SOARES

Auditor de Controle Externo – Matrícula 523

Supervisão:

DEMÉTRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA

Coordenador da Coordenadoria Especializada em
Informações Estratégicas

Em, 29 de Outubro de 2021



DAYRONE PIMENTEL SOARES
Mat. 523
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Outubro de 2021



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE
OLIVEIRA
Mat. 361
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 10